

PSICOLOGIA JURÍDICA: ATUAÇÃO NO DIREITO PENAL EM CASOS DE PSICOPATIA NO BRASIL¹

Endryo Arthur Santos da Silva²
Geíse Pinheiro Pinto³

RESUMO: O presente artigo possui como tema principal a Psicologia Jurídica: Atuação no Direito Penal em Casos de Psicopatia no Brasil, no qual o problema é: Como podemos pensar em estratégias de intervenção eficazes para o tratamento e reintegração, garantindo a segurança da sociedade e a minimização dos riscos de reincidência? Analisando esse contexto, o presente estudo foi direcionado com este objetivo geral, onde se fará uma análise acerca da atuação da psicologia jurídica no Brasil, no âmbito do direito penal, especificamente nos casos envolvendo indivíduos com transtorno de personalidade antissocial, popularmente conhecido como psicopatia. Para alcançar esse objetivo, no entanto, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: analisar a relação entre o transtorno antissocial e a gestão do sistema de justiça penal ao investigar as características e manifestações da psicopatia que influenciam a determinação da pena e contextualizar a importância da avaliação psicológica no processo de julgamento de indivíduos com psicopatia. O artigo em questão, utiliza como metodologia a pesquisa bibliográfica, por meio da qual foram analisados livros, artigos científicos, teses, dissertações, revistas e reportagens nacionais relacionadas ao respectivo tema. Essa análise bibliográfica permitiu uma compreensão mais aprofundada das consequências práticas da psicopatia no sistema jurídico. Pesquisa identificou que existem desafios na atuação da psicologia jurídica no Brasil, como a falta de capacitação profissional e preparação dos atuantes da área, bem como na escassez. Conclui-se, que a atuação da psicologia jurídica no direito penal em casos de psicopatia é de extrema importância para a justiça e para a sociedade como um todo e que é necessário investir na capacitação dos profissionais e nos recursos, a fim de garantir uma atuação efetiva e de qualidade.

2123

Palavras-Chave: Psicologia Jurídica. Direito Penal. Psicopatia. Capacitação Profissional.

I. INTRODUÇÃO

A Psicologia Jurídica é uma área que vem ganhando cada vez mais destaque no Brasil, principalmente no que se refere à sua atuação no Direito Penal, dentro desse contexto, este artigo apresenta como tema “Psicologia jurídica: Atuação no direito penal em casos de psicopatia no Brasil”, pesquisando sobre o tema resta evidente o quanto a psicopatia tem sido um tema bastante discutido, uma vez que essa condição psicológica pode ter grande influência na tomada de

¹ Artigo apresentado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito, em 2024.

² Bacharelado em Direito- Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas- FACISA.

³ Professora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas-FACISA.

decisões e na conduta de indivíduos que cometeram crimes, bem como na intervenção que será designada a eles.

Diante disso, levanta-se o seguinte questionamento: Como compreender melhor como o transtorno afeta a responsabilidade legal e as decisões judiciais, identificando como podemos pensar em estratégias de intervenção eficazes para o tratamento e reintegração, garantindo a segurança da sociedade e a minimização dos riscos de reincidência?

O transtorno de personalidade antissocial é uma condição que tem sido estudada por décadas pela Psicologia Jurídica, pois se trata de um transtorno de personalidade que pode estar associado à impulsividade, desrespeito pelas normas sociais, pela segurança própria e alheia, conceito este, que se encontra presente no manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais (DSM).

Quanto à estrutura utilizada para elaborar os objetivos desse artigo será dividido em três partes: na primeira foi realizada uma análise da relação entre o transtorno de personalidade antissocial e o sistema de justiça penal, a segunda investiga as características e manifestações da (TPM) que influenciam a determinação da pena, e por último, foi contextualizada a importância da avaliação psicológica no processo de julgamento de indivíduos com o transtorno de personalidade antissocial.

2124

A pesquisa sobre a atuação da psicologia jurídica no direito penal em casos de transtorno de personalidade antissocial no Brasil é de suma importância por diversas razões. Primeiramente, a psicopatia é um transtorno complexo e de grande relevância no contexto jurídico, uma vez que indivíduos diagnosticados com esse transtorno podem apresentar comportamentos desviantes e antissociais, muitas vezes resultando em crimes graves, portanto, compreender como a psicopatia é abordada no sistema de justiça penal brasileiro é fundamental para promover uma aplicação mais justa e eficaz da lei, bem como para garantir a segurança da sociedade.

Além disso, a atuação da psicologia jurídica nesse contexto levanta questões éticas, práticas, importantes e necessárias para investigar como os profissionais da psicologia são envolvidos nos casos de transtorno de personalidade antissocial, bem como quais métodos e instrumentos são utilizados para avaliação e intervenção, e ainda, como essas práticas se alinham com os princípios éticos da profissão.

Nesse sentido, se faz relevante o impacto que a abordagem da psicopatia pode ter no sistema prisional e nas políticas de ressocialização, procurando saber de forma minuciosa como

os indivíduos com transtorno de personalidade antissocial são tratados pelo sistema penal, e podendo fornecer descobertas cruciais para o desenvolvimento de programas de reabilitação mais eficazes e para a redução da reincidência criminal.

Portanto, é crucial investigar o papel da psicologia jurídica no sistema penal brasileiro, especialmente em casos de transtorno de personalidade antissocial. Essa investigação é fundamental para promover uma justiça mais justa, assegurar o respeito aos direitos humanos dos indivíduos envolvidos e fortalecer a segurança e o bem-estar da sociedade.

Ressalta-se que o tipo de pesquisa aplicado nesse artigo foi à revisão bibliográfica como uma fonte primária de investigação. A revisão bibliográfica permitiu uma análise aprofundada e sistemática do conhecimento existente sobre o transtorno de personalidade antissocial, suas características e implicações legais, proporcionando uma visão abrangente das teorias e descobertas empíricas relacionadas ao tema, fornecendo uma base sólida para a compreensão dos aspectos complexos dessa condição.

Ao examinar estudos anteriores, revisões sistemáticas e análises, a pesquisa bibliográfica oferece resultados valiosos sobre a natureza do transtorno de personalidade antissocial, a sua prevalência na população carcerária e a sua associação com diferentes tipos de crimes, além disso, permite identificar lacunas no conhecimento e áreas que necessitam de mais investigação, orientando futuras pesquisas e intervenções práticas.

2125

Neste contexto, este trabalho busca explorar a importância da revisão bibliográfica na investigação do transtorno de personalidade antissocial e sua relação com o Direito Penal, destacando sua contribuição para uma compreensão mais abrangente e embasada cientificamente desse fenômeno complexo. A temática apresentada se estabelece como de grande importância para sociedade, pois a imputabilidade reduzida do transtorno de personalidade antissocial levanta preocupações significativas em relação à segurança pública, à proteção da sociedade, à falta de capacitação profissional e à preparação dos atuantes da área, resultando em uma maior propensão e comportamentos violentos do psicopata. Essa redução da imputabilidade coloca em risco a segurança do bem-estar da comunidade, exigindo assim uma abordagem cautelosa com medidas efetivas para identificar, prevenir e tratar os psicopatas.

Ao investigar o trabalho de conclusão do artigo, é possível se aprofundar no estudo das lacunas existentes na legislação penal e nos sistemas de justiça, com o objetivo de analisar como lidar de forma mais eficiente com a proteção da sociedade diante da imputabilidade reduzida dos psicopatas, necessário também examinar as diferentes abordagens adotadas, como a internação

em hospitais psiquiátricos, medidas de segurança ou programas de tratamento específicos, e avaliar sua eficácia na prevenção de futuros crimes cometidos por indivíduos com esse perfil.

Dessa forma, o presente artigo teve o propósito de proporcionar uma análise crítica das abordagens existentes, identificando suas limitações e propondo soluções mais efetivas, contribuirá para o aprimoramento do sistema de justiça penal, buscando encontrar um equilíbrio entre a segurança da sociedade e a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos com imputabilidade reduzida.

2. METODOLOGIA

A metodologia adotada neste estudo, portanto, será essencial para estruturar a abordagem psicológica, garantindo a concretização dos objetivos do estudo e o caminho que foi seguido para alcançar resultados relevantes diante do estudo sobre a psicologia jurídica que desempenha um papel extremamente relevante para o âmbito do direito penal, especialmente nos casos em que há o fenômeno do transtorno de personalidade antissocial.

No que diz respeito à metodologia empregada, adota-se uma abordagem qualitativa, permitindo uma análise subjetiva do fenômeno do transtorno de personalidade antissocial e, levando em consideração os aspectos individuais dos sujeitos envolvidos, essa abordagem qualitativa possibilita uma compreensão mais aprofundada e contextualizada do tema, explorando os significados e as experiências dos participantes, trazendo uma seleção cuidadosa de documentos, tais como laudos periciais, relatórios psicológicos, registros judiciais e jurisprudências, que fornecerão informações relevantes sobre os casos.

Neste estudo, a metodologia da pesquisa delineia as estratégias para coleta, análise e interpretação de dados, assegurando a confiabilidade, utilizando documentos como laudos periciais e registros judiciais, essa amostra abrange uma variedade de situações relacionadas ao transtorno de personalidade antissocial, visando compreender sua interação com o direito penal, tendo uma seleção criteriosa desses documentos que permitiu uma análise abrangente e contextualizada, fornecendo informações relevantes para a compreensão do fenômeno do transtorno de personalidade antissocial no sistema de justiça criminal brasileiro.

Dessa maneira, a metodologia da pesquisa é uma “forma de proceder ao longo de um caminho” (TRUJILLO FERRARI, 1982). Dentre as diversas abordagens metodológicas para a condução de uma pesquisa, que são divididas entre a qualitativa, quantitativa ou a mistura de ambos, neste estudo, optou-se por uma pesquisa descritiva, visando à compreensão mais

detalhada e específica dos casos existentes sobre o transtorno de personalidade antissocial, no sistema jurídico-penal brasileira, utilizou-se o tipo de pesquisa qualitativa, para que fossem formuladas análises subjetivas do fenômeno e consideração dos aspectos individuais daqueles que estão com transtorno de personalidade antissocial, pois o desenvolvimento do método científico visa à elaboração de uma nova forma de conhecimento (GIL, 2007).

Quanto aos procedimentos, este trabalho utilizará pesquisas bibliográficas e documentais como principais meios de investigação, e foi organizado através de etapas, tendo como a primeira, a formulação do problema, que foi desenvolvido de forma clara e objetiva, construindo sua relação com o sistema de justiça penal, e a próxima etapa utilizada foi a identificação das fontes que foram selecionadas as bases de dados acadêmicos como o Pubmed, Scopus e Lilacs, além de bibliotecas virtuais e instituições de ensino, a fim de acessar uma ampla variedade de fontes, como livros, revistas, reportagens e jurisprudências.

Durante essa etapa do processo, foram realizadas investigações detalhadas nas bases de dados escolhidos, seguindo critérios estritos de seleção, como pertinência ao tema, atualidade e qualidade metodológica dos estudos, em seguida, os resultados foram examinados, e seu material selecionado foi submetido a uma análise crítica, com o objetivo de identificar padrões e possíveis lacunas. Os achados foram posteriormente organizados de maneira clara e coerente, proporcionando uma visão ampla e aprofundada do conhecimento atual sobre o tema em foco.

2127

3. BREVE HISTÓRICOS DOS ESTUDOS DA PSICOPATIA.

Historicamente, os estudos sobre a personalidade psicopata remontam ao século XIX. Prichard (1835) introduziu o conceito de insanidade moral, descrevendo a conduta antissocial e a falta de senso ético em alguns criminosos. Esquirol (1838) analisou esses indivíduos sob o prisma das monomanias, enquanto, Boudert, (1858), os denominou como enfermidade do caráter, e foi apenas Koch, no ano (1891), que utilizou o termo "psicopatia" pela primeira vez.

Lombroso, (1887), identificou defeitos na formação moral de indivíduos que praticavam crimes, os quais ele denominou de criminosos natos devido à sua suposta insensibilidade moral congênita. O psiquiatra alemão Schneide (1923), incorporou os psicopatas ao campo de estudo da psicologia e psicopatologia, descrevendo diferentes tipos de personalidades psicopatas, essas incluíam hipertônicos, depressivos, inseguros, sensitivos, anancásticos, fanáticos, necessitados de estima, instáveis emocionalmente, explosivos, desalmados, abúlicos e astênicos.

Em estudos, Cleckle (1955) identificou que o psicopata possui características semelhantes às da personalidade humana considerada normal, mas é incapaz de sentir verdadeiramente, já Kapla, (1961), descreveu o psicopata como uma pessoa insensível, emocionalmente imatura, com apenas duas dimensões e sem profundidade real.

A compreensão da personalidade psicopática tem sido objeto de controvérsias ao longo do tempo, com diferentes autores e em diferentes épocas apresentando perspectivas variadas, no entanto, cabe destacar que existe uma tendência consistente em identificar duas características fundamentais: o raciocínio que normalmente se encontra frio e calculista e a ausência de sentimentos e predominante.

Mccord e Mccord. (1964), destacaram que a transtorno de personalidade antissocial engloba a incapacidade de amar e sentir culpa, em que a busca interna pelo prazer ignora as normas culturais. Craft. (1965), também considerou a falta de sentimentos, amor ou afeto pelos outros como fatores primordiais.

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, elaborado pela Associação Americana de Psiquiatria (2013), desempenha um papel muito importante ao estabelecer critérios aos diagnósticos padronizados para os transtornos que afetam a mente e as emoções, sua quinta edição, conhecida como DSM-5, resulta de revisões e atualizações contínuas em resposta aos avanços científicos nessa área lançado em 2013, sucedeu ao DSM4, que estava em vigor desde 1994, tendo passado por uma pequena adaptação em 2000. A primeira versão do manual surgiu em 1952, com o objetivo de estabelecer um suporte no tratamento de traumas e doenças mentais que afetavam os veteranos da Segunda Guerra Mundial.

A principal finalidade do DSM-5 é servir como guia para o diagnóstico preciso e adequada na prestação de cuidados aos pacientes que enfrentam dificuldades de ordem emocional e mental, a proposta do manual é orientar, de forma prática e ágil, os profissionais de saúde mental, facilitando a troca de conhecimentos e assegurando a continuidade dos tratamentos.

Há incertezas sobre como tratar pessoas com transtorno de personalidade antissocial, porque é amplamente reconhecido que elas têm dificuldades em formar ou manter relacionamentos, o que pode afetar a eficácia da terapia, sendo assim, tornando crucial entender que a psicopatia é um transtorno mental, não uma doença, alterando a personalidade do indivíduo e resultando em comportamentos que desafiam normas e leis sociais.

Como resultado, muitos desses indivíduos acabam se envolvendo em comportamentos criminosos, isso nos leva a questionar como o sistema de justiça tem abordado esses casos e qual é o papel da psicologia jurídica nesse contexto.

3.1 CONTEXTO HISTÓRICO MUNDIAL

A história da abordagem da psicologia jurídica nos casos de psicopatia no direito penal não se limita a um contexto nacional, mas também abrange desenvolvimentos globais ao longo do tempo, desse modo, o século XIX até os dias atuais, observou uma evolução significativa na compreensão e no tratamento da psicopatia em diversos sistemas judiciais ao redor do mundo.

No século XIX, surgiram os primeiros estudos científicos sobre psicopatia e seu impacto no comportamento criminoso, com destaque para os trabalhos de médicos e psiquiatras como Cesare Lombroso e Philippe Pinel que são pioneiros e contribuíram para uma compreensão inicial dos transtornos mentais e sua relação com o crime, influenciando as abordagens legais em muitos países.

No entanto, foi apenas no século XX que a psicologia jurídica começou a desempenhar um papel mais proeminente nos tribunais internacionais. Com o avanço da psicologia como ciência e a crescente preocupação com os direitos humanos surgiram iniciativas para integrar a expertise psicológica na avaliação de réus com distúrbios mentais.

2129

A prevalência mundial do transtorno de personalidade antissocial (TPA) varia consideravelmente devido a uma série de fatores, como critérios de diagnóstico, métodos de estudo e características das populações examinadas e quais estimativas que sugerem que a prevalência desse transtorno esteja entre 1% e 3% na população geral, e vale a pena comentar que essa taxa pode ser significativamente maior em grupos específicos, como pessoas institucionalizadas ou envolvidas em atividades criminosas, onde a incidência do TPA pode chegar a ser até cinco vezes maiores do que na população em geral.

Quanto às diferenças em questões de gênero e raça, os estudos têm demonstrado algumas tendências interessantes, embora a maioria das pesquisas indique que o TPA é mais comum em homens do que em mulheres, a gravidade e a manifestação dos sintomas podem variar entre os gêneros, e como exemplo, alguns estudos sugerem que homens podem exibir comportamentos mais agressivos e impulsivos, enquanto mulheres com TPA podem ser mais propensas a manifestar comportamentos manipulativos e de sedução.

Além disso, em relação à raça, as pesquisas ainda são limitadas e inconsistentes e alguns estudos sugerem que não há diferenças significativas na prevalência do TPA entre diferentes grupos étnicos, enquanto outros indicam que certos grupos raciais podem estar mais vulneráveis a desenvolver o transtorno devido a fatores socioeconômicos, culturais e ambientais.

Embora a prevalência global do TPA seja relativamente baixa na população em geral, sua incidência é mais elevada em certos grupos, como indivíduos institucionalizados ou envolvidos em atividades criminosas, as diferenças de gênero e raça na manifestação e prevalência do transtorno são áreas de pesquisa em evolução, que continuam a ser exploradas para uma compreensão mais abrangente do TPA e de suas implicações sociais.

3.2 CONTEXTO HISTÓRICO NACIONAL

No cenário histórico nacional, a intersecção entre o transtorno de personalidade antissocial (TPA) e o sistema judiciário tem sido objeto de análise e discussão, especialmente no que se refere à responsabilidade criminal e à gestão de indivíduos diagnosticados com essa condição.

Historicamente, o TPA, anteriormente denominado sociopatia ou psicopatia, tem sido correlacionado a comportamentos criminosos e desviantes, e no âmbito jurídico, essa correlação tem suscitado debates sobre a culpabilidade e a punição adequada para aqueles diagnosticados com TPA que cometem delitos.

2130

Em muitas ocasiões, o TPA tem sido invocado como uma explicação para condutas criminosas, especialmente aquelas caracterizadas pela ausência de empatia, manipulação e violação dos direitos alheios, o que tem gerado questionamentos sobre a capacidade desses indivíduos de compreender a natureza e as consequências de seus atos, bem como sobre sua responsabilidade legal.

Atualmente têm ocorrido discussões sobre a eficácia dos tratamentos disponíveis para o TPA e sua implementação no âmbito do sistema judiciário, temas como reabilitação, punição, proteção da sociedade e direitos dos indivíduos diagnosticados com TPA têm sido objeto de debate constante no contexto do sistema jurídico nacional.

Em síntese, a relação entre o Transtorno de Personalidade Antissocial e o sistema judiciário nacional é intrincada e multifacetada, envolvendo considerações legais, éticas, médicas e sociais, levando à compreensão e a abordagem desse transtorno no contexto legal e continuam a evoluir na medida em que novas pesquisas são conduzidas e novas políticas são desenvolvidas.

4. A RELAÇÃO ENTRE A PSICOPATIA E O SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL

4.1 Culpabilidade na teoria do crime

Conforme apontado pelo renomado jurista Cezar Roberto Bittencourt (2017), o atual Código Penal brasileiro, promulgado em (1940) e reformado em (1984), não traz uma definição precisa do crime, deixando tal tarefa para a doutrina nacional, assim sendo, cabe ao direito penal esclarecer os critérios pelos quais o crime pode ser identificado em casos concretos.

A Lei nº 3.914/41 de introdução ao Código Penal brasileiro traz a seguinte definição de crime:

Art. 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, penas de prisão simples ou de multa, ou ambas. (BRASIL, 1940)

O sistema tripartido de definição do crime, adotado nesta pesquisa, representa o entendimento majoritário na doutrina e jurisprudência brasileiras, segundo essa teoria, o crime é conceituado como um fato típico, antijurídico e culpável, dentro de uma perspectiva analítica, nesse sentido, a culpabilidade se torna um elemento essencial para a caracterização do crime no âmbito do direito penal brasileiro.

2131

Nesse sentido, a culpabilidade é entendida como um princípio em si, dessa forma, ele define a culpabilidade como:

Deve-se entender o princípio da culpabilidade como a exigência de um juízo de reprovação jurídica que se apoia sobre a crença fundada na experiência da vida cotidiana de que ao homem é dada a possibilidade de, em certas circunstâncias, agir de outro modo”. (GRECO, 2015)

O princípio de culpabilidade, por sua vez, não se enquadra entre os princípios constitucionais expressos, mas, no entanto, se estabelecerá a partir de princípios que envolvem a dignidade da pessoa humana, desenvolvendo assim três fundamentos que seriam esses:

A culpabilidade é a terceira característica ou elemento integrante do conceito analítico de crime, sendo estudada, segundo o magistral ensinamento de Wetzels, após a análise do fato típico e da ilicitude, ou seja, após concluir-se que o agente praticou um injusto penal. Uma vez chegada a essa conclusão, vale dizer, de que a conduta do agente é típica e antijurídica, inicia-se um novo estudo, que agora terá seu foco dirigido à possibilidade ou não de censura sobre o fato praticado. (GRECO, 2015)

A culpabilidade penal no caso do transtorno de personalidade antissocial apresenta desafios complexos em relação à responsabilidade e tratamento adequado desses indivíduos, a psicologia jurídica desempenha um papel crucial ao fornecer subsídios para compreender o TPA e suas implicações no sistema de justiça, surgindo a questão de como atribuir responsabilidade

penal a indivíduos psicopatas, exigindo uma análise profunda das características desse transtorno e sua relação com o comportamento criminoso. (GRECO, 2015)

4.2 Imputabilidade Penal

A imputabilidade é um conceito essencial no campo do direito penal, referindo-se à possibilidade de atribuir o fato típico e ilícito a um agente. Reale (2013), conceitua o indivíduo inimputável como aquele que durante ação, não possuía o entendimento em a capacidade de compreender seus atos, seja por conta de enfermidades psicológicas ou outros casos.

Na análise dessa atribuição requer a presença de dois elementos fundamentais o intelectual e o volitivo, no elemento intelectual dizem respeito à capacidade de compreender o caráter ilícito do fato e as consequências sociais de sua ação, e no elemento volitivo diz respeito à capacidade de agir de acordo com esse entendimento. Ambos são necessários para que seja possível imputar a conduta ao agente (SANZO, 1996).

No ordenamento jurídico brasileiro, o Código Penal estabelece situações em que a imputabilidade penal é afastada, uma delas é a inimputabilidade por doença mental que, se encontrado no artigo 26 do Código Penal, trata dessa questão, adotando dois critérios de constatação da inimputabilidade: o critério biológico, relacionado à existência de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, e o critério psicológico, que avalia a absoluta incapacidade do agente de compreender o caráter ilícito do fato ou de agir de acordo com esse entendimento, vejamos:

2132

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (BRASIL, 1940).

Para Barbosa, (1992), a união desses critérios resulta no chamado critério biopsicossocial. Para aferição da inimputabilidade do agente é importante ressaltar que o critério biológico, mesmo que comprovado, não é suficiente por si só para estabelecer a inimputabilidade.

É necessário também verificar a presença do critério psicológico, a fim de determinar a total incapacidade do agente, portanto, o indivíduo quando constatado que possui alguma doença mental é considerado imputável somente se esta não comprometa a sua capacidade intelectual (CUNHA, 2014).

Em casos de total inimputabilidade, o agente é absolvido, sendo-lhe imposta uma medida de segurança, caracterizando a chamada absolvição imprópria.

No entanto, o parágrafo único do artigo 26 do Código Penal, traz uma situação distinta, em que o agente não é totalmente incapaz de compreender o caráter ilícito do fato ou de agir de acordo com esse entendimento, mas sim parcialmente incapaz, nesse caso, a pena pode ser reduzida de um a dois terços, levando em consideração a perturbação da saúde mental ou o desenvolvimento mental incompleto ou retardado do agente.

O juiz tem a prerrogativa de substituir a pena privativa de liberdade por internação ou tratamento ambulatorial, por um período mínimo de 1 a 3 anos, conforme estabelecido pelo artigo 97, parágrafo único, do Código Penal:

Artigo 97 [...] Parágrafo único”. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (BRASIL, 1940)

Assim, a imputabilidade desempenha um papel fundamental na avaliação da responsabilidade penal dos agentes. O desenvolvimento dos critérios biopsicossociais para aferir a inimputabilidade busca garantir um tratamento adequado aos casos em que a capacidade do agente se encontra comprometido, dessa forma, o direito penal busca conciliar a proteção da sociedade com a justiça individual, considerando a condição mental do agente como um fator relevante na determinação das consequências legais de seus atos.

2133

Considerando as reflexões feitas acerca da imputabilidade e semi-imputabilidade, é importante destacar que a legislação estabelece sanções diferentes para esses indivíduos em comparação aos criminosos considerados "normais" ou "médios", essas sanções, conhecidas como medidas de segurança são fundamentadas na periculosidade do agente e são aplicadas por meio de uma sentença proferida por um juiz, sem um prazo determinado, encerrando-se somente quando não há mais evidências de periculosidade.

A psicologia jurídica desempenha um papel fundamental no processo de aplicação de medidas de segurança em casos de psicopatia, embora seja importante ressaltar que o diagnóstico válido é realizado pelo psiquiatra. Nesse contexto, o psicólogo atua como coadjuvante, fornecendo informações e avaliações psicológicas que contribuem para a compreensão do indivíduo e suas condutas.

Para que as medidas de segurança sejam efetivas, é necessário reconhecer a prática de um crime por parte de um indivíduo cuja saúde mental esteja dentro dos parâmetros legais e que suas condutas demonstrem periculosidade, representando uma ameaça à sociedade.

O Código Penal desenvolve duas formas de medidas de segurança: a detentiva e a restritiva, a medida detentiva envolve a internação do agente em um hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, enquanto a medida restritiva consiste na submissão do agente a tratamento ambulatorial.

É importante ressaltar que classificar um réu como inimputável é uma tarefa complexa para o Direito Penal Brasileiro, embora a teoria pareça simples, com o texto normativo estabelecendo que a inimputabilidade se aplique àqueles que, devido à doença ou deficiência mental, são incapazes de compreender a ilicitude do fato. A realidade apresenta desafios, pois não existem exames precisos e infalíveis capazes de determinar com absoluta certeza a condição de inimputabilidade do indivíduo.

Assim, a aplicação das medidas de segurança, baseadas na periculosidade do agente, exige uma análise cuidadosa e criteriosa por parte do sistema jurídico, e um tema complexo que envolve o equilíbrio entre a garantia dos direitos individuais e a segurança da sociedade, já que o que se observa é uma lacuna amplamente aberta da qual foi fechada inapropriadamente com medidas de segurança das quais não se importaram em seguir um pensamento coerente em face do problema (JACOBINA 2004).

Vale mencionar que, desse modo a pena do indivíduo poderá ser reduzida de um a dois terços, como previsto no artigo 26, parágrafo único do Código Penal, que poderá ser substituída por medida de segurança, conceito esse trabalhado por MIRABETE (2010):

A medida de segurança é uma sanção penal e, embora mantenha semelhança com a pena diminuindo um bem jurídico, visa precipuamente à prevenção, no sentido de preservar a sociedade de ação de delinquentes temíveis ou de pessoas portadoras de deficiências psíquicas, e de submetê-las a tratamento curativo.

Dessa forma, torna-se evidente que a detenção em uma instituição prisional não é eficaz para um indivíduo com transtorno de personalidade antissocial. O fato de ser mantido em uma cela sem tratamento pode representar um risco real, tanto para o próprio indivíduo quanto para aqueles que o cercam, por isso, a aplicação de medidas de segurança surge como uma alternativa mais adequada, com isso o indivíduo terá uma maior atenção e cuidado e ficará em hospitais de custódia com tratamento psiquiátrico enquanto durar sua periculosidade, tendo um tempo indeterminado.

O sistema penal brasileiro adota a medida de segurança como uma alternativa de tratamento para indivíduos com transtornos psicológicos. A abordagem e atenção podem variar de acordo com a particularidade de cada caso, considerando não apenas a gravidade da infração,

mas também as necessidades individuais do paciente, dessa forma é crucial reconhecer que o transtorno de personalidade antissocial demanda uma abordagem específica e diferenciada.

Dessa forma, resta evidente que há uma grande lacuna no sistema penal brasileiro referente ao transtorno de personalidade antissocial, sendo assim há a necessidade de uma nova medida de segurança específica para aqueles com transtorno de personalidade antissocial, levando em conta suas características e necessidades particulares, estudando cada caso, considerando não apenas a gravidade da infração cometida, mas sim desenvolver seu trabalho e estudos a partir da periculosidade e da possibilidade da recuperação em sociedade.

Nesse sentido, para que o agente seja responsabilizado pelo ato típico e ilícito que cometeu, é necessário que ele seja imputável, que irá representar a capacidade de atribuir ao agente a autoria desse ato.

A imputabilidade está diretamente relacionada à consciência de ser culpável, enquanto a inimputabilidade ocorre em situações em que essa capacidade está ausente. A lei menciona a doença mental como uma das causas de inimputabilidade, que pode ser classificada em orgânica como paralisia progressiva, sífilis cerebral, tumores cerebrais, tóxica, psicose alcoólica.

Além disso, o desenvolvimento mental incompleto se aplica aos menores de idade e aos indivíduos silvícolas não adaptados à civilização, enquanto o desenvolvimento mental retardado se refere ao estado mental dos oligofrênicos, que são incapazes de compreensão e frequentemente equiparados aos portadores de doença mental (MACHADO, 2007).

2135

Diante dessas circunstâncias de imputabilidade reduzida e culpabilidade diminuída, é essencial realizar uma avaliação minuciosa do indivíduo. Considerando sua capacidade de compreensão e discernimento, seu objetivo é assegurar uma resposta justa e proporcional, conciliando a proteção da sociedade com o respeito aos direitos e à dignidade do indivíduo.

Portanto, é de suma importância adotar uma abordagem jurídica sensível e adequada nos casos que envolvem o transtorno de personalidade antissocial, levando em consideração as particularidades singulares de cada situação.

Nesse contexto, a psicologia jurídica desempenha um papel fundamental ao prover conhecimentos e compreensão acerca do transtorno de personalidade antissocial, auxiliando na análise dos aspectos psicológicos envolvidos e na tomada de decisões judiciais embasadas e a colaboração entre profissionais do direito e da psicologia é essencial para assegurar uma justiça mais eficaz e equitativa, considerando tanto a proteção da sociedade quanto as necessidades individuais dos sujeitos portadores de TPA.

5. CARACTERÍSTICAS E MANIFESTAÇÕES DA PSICOPATIA

A psicopatia é marcada por um padrão persistente de comportamento disruptivo e desrespeitoso em relação à sociedade, muitas vezes iniciado na infância ou adolescência e continuando na vida adulta, os indivíduos que desenvolvem esse transtorno são comumente chamados de psicopatas, caracterizados por um conjunto clínico específico ou um tipo definido de transtorno de personalidade antissocial, que é prevalente em pessoas que podem ou não se envolver em uma variedade de atividades criminosas.

Embora a associação entre a psicopatia e comportamento criminoso seja comum, é importante ressaltar que nem todo psicopata é um criminoso, e nem todo criminoso é um psicopata, conforme observado por Garrido (2005), "muitos indivíduos psicopatas vivem entre nós, podendo ser nossos vizinhos, cônjuges, filhos, colegas de trabalho ou políticos, reconhecendo essa diversidade é fundamental para entender a extensão do problema"

Os psicopatas compartilham características singulares, como habilidade de comunicação persuasiva, egocentrismo, megalomania, falta de remorso, ausência de empatia, manipulação através de mentiras, impulsividade, controle reduzido sobre seus impulsos, propensão a comportamentos transgressores, necessidade de emoções fortes, levando ao suicídio, relacionamentos interpessoais superficiais e insatisfatórios, e dificuldade em seguir um plano de vida. 2136

A atração que algumas pessoas sentem em relação aos psicopatas pode torná-las vulneráveis a se tornarem vítimas desse sentimento, essa atração muitas vezes é alimentada pela habilidade do psicopata em mentir de forma sistemática, como mencionado por Elói (2012), "o psicopata é habilidoso em manipular situações para seu próprio benefício, fingindo emoções como ofensa, mágoa ou arrependimento".

Vale mencionar que a mentira é uma ferramenta fundamental para alcançar seus objetivos, levando a vítima a uma falsa percepção da realidade e cultivando uma confiança ilusória, especialmente quando combinada com a personalidade narcisista do psicopata, essa personalidade narcisista busca constantemente elogios, busca vestir-se bem e demonstrar competência em suas ações, características que podem atrair ainda mais a vítima para o seu encanto manipulador.

Nesse sentido temos a ausência de consciência moral, conforme observado por Elói (2012), os comportamentos desse indivíduo são guiados unicamente pelos seus objetivos, sem considerar se irão prejudicar outras pessoas, para o psicopata, as pessoas ao seu redor são simplesmente

instrumentos para alcançar seus fins, sem levar em conta o impacto negativo que suas ações podem ter sobre elas, essa falta de consciência moral é uma consequência direta da ausência de sentimentos característica da psicopatia, para o psicopata, se ele não experimenta empatia ou compaixão pelo sofrimento alheio, também não experimentará remorso ou arrependimento ao causar dor aos outros.

A impulsividade é um traço marcante no comportamento do psicopata, como mencionado por Elói (2012) suas ações tendem a ser precipitadas e não ponderadas, levando-o a cometer atos brutais sem considerar as consequências, observa-se uma falta de adequação na resposta aos estímulos, onde o psicopata pode reagir de forma exagerada a situações insignificantes ou, ao contrário, não apresentar reação diante de estímulos importantes.

Nesse sentido, resultará em uma imprevisibilidade nas ações do psicopata, que, além de não se importar em causar dor ou prejuízo, também não possui consciência moral e pode reagir de forma desproporcional a pequenas provocações, devido à sua falta de noção do agravo incorrigibilidade.

O psicopata é notoriamente difícil de ser corrigido, como apontado por Elói (2012). Devido à sua ausência de moralidade e culpa, ele não reconhece a necessidade de mudança em seu comportamento, no entanto, os psicopatas são extremamente habilidosos em manipular outros, incluindo educadores, muitas vezes conseguindo convencê-los de que estão reabilitados, mesmo quando são reclusos, os psicopatas não costumam causar problemas, sendo presidiários, exemplares, comportados e até mesmo amáveis, falta de Adaptação Social

O psicopata é caracterizado por sua egocentricidade e egoísmo, como destacado por Elói (2012). Suas preocupações se limitam ao seu próprio bem-estar e sofrimento, o que dificulta sua capacidade de socializar e fazer amigos. Seu excessivo auto-obsessão faz com que ele tenha dificuldades em se relacionar com os outros e em se envolver em atividades sociais.

6. ATUAÇÕES DA PSICOLOGIA JURÍDICA E FORENSE

Conforme mencionado anteriormente, a intersecção entre psicologia e direito traz consigo uma vasta gama de possibilidades de atuação para os psicólogos, especialmente no contexto jurídico, a psicologia jurídica surge como uma área em ascensão, devido à demanda crescente por avaliações, perícias, mediações e consultorias provenientes do sistema judicial:

Psicologia jurídica é o estudo dos comportamentos das pessoas e dos grupos enquanto têm a necessidade de desenvolver-se dentro de ambientes regulados juridicamente, assim como da evolução dessas regulamentações jurídicas ou leis enquanto os grupos sociais se desenvolvem neles (CLEMENTE .1998)

Dentre os ramos do direito que frequentemente e preciso da colaboração a do psicólogo, estão o direito da família, direito da criança e do adolescente, direito civil, direito penal e direito do trabalho, dentre outros, no entanto, o campo de atuação da psicologia jurídica abrange uma ampla variedade de subáreas e formas de intervenção, cada uma abordando a singularidade e subjetividade do comportamento humano em relação à normatização jurídica:

A psicologia do direito, cujo objetivo seria explicar a essência do fenômeno jurídico, isto é, a fundamentação psicológica do direito uma vez que todo o direito está repleto de conteúdos psicológicos. Essa tarefa de investigação psicológica do direito recebeu a denominação de psicologismo jurídico. A psicologia no direito, que estudaria a estrutura das normas jurídicas enquanto estímulos vetores das condutas humanas e nesse aspecto, a psicologia no direito é uma disciplina aplicada e prática. A psicologia para o direito, a psicologia jurídica como ciência auxiliar do direito, tal como a medicina legal, a engenharia legal, a economia, a contabilidade, a antropologia, a sociologia (TRINDADE, 2009)

Enquanto o direito busca regular e delimitar o comportamento humano por meio de leis e soluções para conflitos, a psicologia forense busca compreender esse mesmo comportamento, levando em consideração a subjetividade individual e as particularidades de cada caso, a psicologia reconhece a importância das práticas jurídicas e judiciais na formação de subjetividades e nas relações interpessoais.

Na área da Psicologia Jurídica, o papel do psicólogo é oferecer sugestões de soluções para os conflitos apresentados, porém ele não tem a autoridade para estabelecer os procedimentos jurídicos a serem seguidos. Quanto à área jurídica e forense, os autores afirmam:

2138

No Brasil, o termo Psicologia Jurídica é o mais adotado, entretanto pode-se encontrar a denominação Psicologia Forense em alguns livros e artigos. O termo Psicologia Forense é relativo ao foro judicial, assim o psicólogo forense atua nos processos criminais ocorridos no foro e Varas Especiais da Infância e da Juventude.

A palavra “jurídica” torna-se mais abrangente, pois se refere aos procedimentos ocorridos nos tribunais, de interesse do Direito, e frutos da decisão judicial (FERNANDES. 2013). (FRANÇA. 2004)

De acordo com Fernandes. (2013), o psicólogo atua na busca pelos motivos que levaram o indivíduo a cometer atos criminosos, identificando as emoções experimentadas por ele após o delito, além disso, as medidas de avaliação utilizadas pelos psicólogos são consideradas essenciais para um melhor tratamento do sujeito, envolvendo a aplicação de avaliações e testes relevantes.

O Direito, por sua vez, compreende que a psicologia jurídica pode fornecer os instrumentos e conhecimentos necessários para responder a questões que os profissionais do direito não conseguem abordar de forma isolada.

A psicologia jurídica consiste na aplicação dos conhecimentos psicológicos aos assuntos relacionados ao direito, sendo uma área especializada da psicologia, para atingir seus objetivos, utiliza-se de todo o conhecimento produzido pela ciência psicológica, sendo assim a definição

adotada pelo Colégio Oficial de Psicólogos de Madri descreve a psicologia jurídica como um campo de trabalho e pesquisa especializado que estuda o comportamento dos atores jurídicos no contexto do direito, da lei e da justiça.

Atualmente, a área da psicologia forense vem desempenhando um papel fundamental no estudo e atuação em casos de psicopatia e transtorno de personalidade antissocial, essa vertente da psicologia está voltada para práticas relacionadas ao sistema de justiça. (ANTON E TONI 2014).

Entre essas práticas, destacam-se a avaliação da capacidade do indivíduo de enfrentar um julgamento, a análise do risco no momento da sentença, a questão da inimputabilidade e responsabilidade criminal, bem como sua aplicação nos domínios do direito penal e civil, entre outros.

Além disso, a psicologia jurídica também tem se dedicado ao estudo do transtorno de personalidade antissocial, seu objetivo é compreender o comportamento no contexto do direito, da legislação e da justiça, busca-se compreender a conduta de um indivíduo e, quando este é um criminoso, determinar se apresenta traços psicopáticos, para que se possa adotar uma abordagem específica que atenda às suas necessidades (CALEGARI. 2017).

7. TIPOS DE TRATAMENTO FORENSE

O Transtorno de personalidade antissocial, também conhecido como psicopatia, e o transtorno de conduta são duas entidades médicas legais relacionados a comportamentos criminosos, é diagnosticado por meio da observação de seus comportamentos disfuncionais em indivíduos que exploram os outros em busca de ganhos pessoais, utilizando manipulação e crueldade, suas causas ainda não são completamente compreendidas, mas há indícios de influências genéticas e ambientais, principalmente durante a infância. (DSM-5).

Há uma diversidade de percursos explorados no âmbito do tratamento forense, desenvolveu estratégias com o objetivo de lidar com aqueles que sofrem com o transtorno de personalidade antissocial, organizando em quatro categorias primárias: intervenção, assistência prolongada, programas em regime ambulatorial e iniciativas especializadas, embora essas categorias sejam distintas em conceito, é essencial destacar que há sobreposições e uma relação interdependente entre elas. (MOBLEY 2006),

A intervenção focalizada busca atenuar e prevenir crises agudas, essas crises, embora de curta duração, podem ser extremamente graves e incluindo comportamentos auto lesivos, que

pode acarretar tentativas de suicídio, violência generalizada ou manifestações agudas de distúrbios psicóticos de forma impulsiva, desse modo, dependerá do ambiente e de momentos de estresse, levando à essas crises, onde há de ocorrer, em qualquer lugar, as estratégias utilizadas envolvem a resolução imediata da crise e garantindo que o indivíduo mantenha a calma para não ferir os terceiros e ele a mesmo, após o descontrole será realizada análises para identificar as possíveis causas com objetivo de evitar crises futuras.

Nesse sentido a assistência prolongada concentra-se em questões de saúde mental, que não seria resolvida em ambiente prisional, essa assistência será é aplicada em situações em que o indivíduo sofre de doenças mentais graves, com transtornos de desenvolvimento ou deficiências cognitivas, seu tratamento, será voltado à estabilização feita através de medicação e à manutenção de um ambiente.

De acordo com Mobley (2006), o tratamento ambulatorial buscará resolver os problemas de adaptação, e principalmente buscando o equilíbrio mental, desenvolvendo alguns problemas que podem ser decorrentes da vida cotidiana e aqueles ligados a ansiedade e depressão, seus pacientes aprenderam estratégias para lidar com problemas de maneira saudável e foram incentivados a aplicar essas habilidades em suas vidas cotidianas.

Vale ressaltar, que através do tratamento ambulatorial, os participantes apresentaram uma melhora em seus sintomas, como a redução na impulsividade e instabilidade emocional, bem como uma melhora em seus relacionamentos entre amigos e familiares. Tendo como objetivo: identificar estratégias eficazes para lidar com as dificuldades, corrigir distorções cognitivas e gerenciar sintomas gerais. Por fim, terá os programas especializados que desenvolverá seu trabalho tratando de áreas específicas, como o uso substâncias, controle de raiva, transtornos de personalidade, casos que tiveram agressão sexual ou análises diante padrões de pensamento criminoso (MOBLEY, 2006).

Em resumo, a psicologia forense desempenha uma função crucial na interface entre o transtorno de personalidade antissocial e o sistema de justiça penal, proporcionando uma abordagem mais informada e responsável ao enfrentar os desafios da culpabilidade penal nesses casos complexos, desse modo compreendendo o transtorno e suas implicações são essenciais para atribuir responsabilidade penal de maneira justa e buscar alternativas de tratamento eficazes, visando a ressocialização e a proteção da sociedade.

CONCLUSÃO

A conexão entre psicologia e direito penal revela desafios quando se trata da abordagem de casos envolvendo o transtorno de personalidade antissocial, trazendo discussões como imputabilidade e culpabilidade desses indivíduos, que vem adquirindo grande relevância, não apenas no contexto da justiça, mas também na busca por estratégias de intervenção eficazes que visem o tratamento e a reintegração social, garantindo a segurança da comunidade com o objetivo de minimizar os riscos de reincidência.

O transtorno de personalidade antissocial, é caracterizado por traços como falta de empatia, manipulação e impulsividade, e vem desafiando os principais fundamentos tradicionais de imputabilidade, trazendo conceitos sobre a responsabilidade moral e legal do indivíduo por seus atos cometidos.

Nesse sentido, o artigo 26 do Código Penal brasileiro oferece um ponto de partida para a compreensão dessas complexidades, ao estabelecer que passará a ser isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardo, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Entretanto, apenas a identificação não foi suficiente para determinar a ausência de culpabilidade. É de suma importância que esteja presente a abordagem multidisciplinar que considerará não apenas o diagnóstico psicológico, mas também todo o contexto social, cultural, e o ambiente que vive.

Desse modo os métodos de intervenção devem visar não apenas a gestão dos sintomas do transtorno de personalidade antissocial, mas também o desenvolvimento de habilidades social, trabalhando seu emocional.

A aplicação de programas voltados ao tratamento e reabilitação dentro do sistema penal deverão ser acompanhadas por medidas de monitoramento e deverão desenvolver um apoio eficaz pós-libertação, com objetivo de segurança para todos. Muito importante também que exista a colaboração entre profissionais da psicologia, bem como deverá ser de grande relevância a criação de normas, que abordem de forma abrangente a questão da TPA no contexto jurídico.

Em suma, o estudo da psicologia jurídica no Brasil tem avançado significativamente nas últimas décadas, principalmente no que se refere à atuação nos casos de direito penal, e a utilização de diferentes formas de pesquisa, como a análise de documentos e a pesquisa de casos. Tal estudo permite um entendimento mais profundo dessa condição psicológica e suas implicações no

comportamento criminoso, contribuindo para o desenvolvimento de soluções mais efetivas e justas para todos os envolvidos.

REFERÊNCIAS

AGUIR NETO, Francisco Carlos de Aguiar. Direito e Psicologia: Qual a sua relação? Disponível em: <http://www.escreta.com.br/escreta/leitura.asp?Texto_ID=14324>. Acesso em: 10 mai. 2023.

ANTON, J.; TONI, C. G. S. A psicologia forense e a identificação de indivíduos psicopatas Revista Faz Ciência, Maringá, Pr, v. 16, n. 24, 2014.
Disponível em: < [file:///C:/Users/Win7/Downloads/11403-51703-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Win7/Downloads/11403-51703-1-PB%20(1).pdf)> Acesso em: 11 set. 2020.

ANDRADE, Maria Margarida de. Introdução à metodologia do trabalho científico. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14724: Informação e documentação – Trabalhos acadêmicos – Apresentação. Rio de Janeiro, 2011.

BARBOSA, Marcelo Fortes. Menoridade penal. RJTJESP, LEX - 138, 1992, p. 16

CAIRES, Gustavo dos Santos. A culpabilidade do psicopata no âmbito do direito penal: Universidade TUIUTI do Paraná, 2017. 2142

CALEGARI, R. S. Análise da psicopatia sob o ponto de vista psicológico e jurídico. 2017. Disponível em: <https://fdci.br/arquivos/228/ROBERTA%20SILV_RIO%20CALEGARI%20-%20VIA%20DEFINITIVA%20MONOGRAFIA.pdf> Acesso em: 11 set. 2020.

CLEMENTE, M. (coord.). Fundamentos de lá psicologia jurídica. M adir: Pirâmide, 1998

CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal – Parte Geral. Salvador: Juspodivm, 2014.

Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº N.º 007/2003

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal, Parte Geral. Niterói: 11ªed. Impetus, 2011

GRECO, Rogério. Curso de direito penal - parte geral v I. 17. ed. Impetus, 2015

JACOBINA, Paulo Vasconcelos. Direito Penal da Loucura: Medidas de Segurança e Reforma Psiquiátrica. Revista de Direito Sanitário, São Paulo, vol. 5, n. 1, mar 2004.

JESUS, Damásio E. de. Direito penal parte geral. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina De Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: atlas, 2003.

MACHADO, Leonardo Marcondes. A disciplina penal dos silvícolas. Jusnavigandi. 2007. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/9728/a-disciplina-penal-dos-silvicolas> > Acesso em: 08 jun. 2023.

MAGALHÃES Caio. A psicologia jurídica no Brasil e seus ramos de atuação. Disponível em: < <http://www.unicerp.edu.br/revistas/rumos/2017-v2/ART-06-RUMOS-2017-2.pdf> > Acesso em: 15 de janeiro de 2019.

SANTOS, D. dos; FERNANDES, D. VIEIRA, D. MENDES, G. ABREU, G. GARCIA, G. AGUIAR, L. CHAGAS, N. D. O Psicopata e a Psicologia Jurídica: Percepção do Psicólogo Judiciário da Psicopatia. Psicólogo, [S.l.]. (2013). Disponível em < <https://psicologado.com.br/atuação/psicologia-jurídica/o-psicopata-e-a-psicologia-juridicapercepcao-do-psicologo-judiciario-na-psicopatia> >. Acesso em 11 set. 2020.

MASSON, Cleber. Código Penal Comentado. 3. Ed. Rio de Janeiro. Forense, 2015.

TOLEDO, Francisco de Assis. Princípio Básico de Direito Penal, 5ª ed., Saraiva, 1994.

TRINDADE, Jorge. Manual de Psicologia Jurídica para Operadores de Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

Gomes, Luiz Flávio; Molina, García- Pablos de. Direito Penal v.2: parte geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007

Parte Especial Vol II 27ª Edição de Julio Fabbrini Mirabete pela Atlas, 2010

2143

HUSS, Matthew T. Psicologia Forense: pesquisa, prática clínica e aplicações. Artmed Editora, 2009. Cap. 1.

MOBLEY, M. J. (2006). Psychotherapy with criminal offenders. In I. B. Weiner & A. K. Hess (Eds.), Handbook for forensic psychology (3rd ed., pp. 751-789). Hoboken, NJ: John Wiley & Sons.

ELÓI, Jorge. Psicopatia: 7 características centrais. Psicologia Free, 2012. Disponível em: < <http://www.psicologiafree.com> >. Acesso em: 31 mar. 2017.